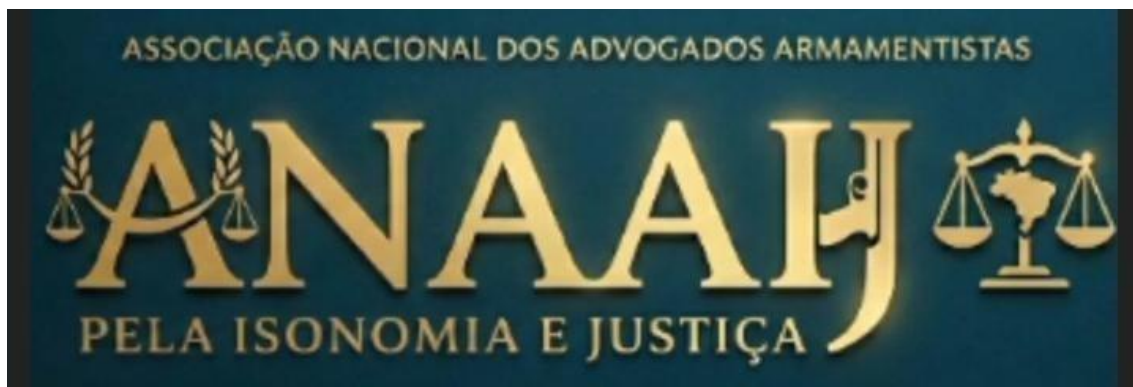




NOTA DE REPÚDIO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ADVOGADOS ARMAMENTISTAS PELA ISONOMIA E JUSTIÇA (ANAAIJ)

À SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE FRANCO DA ROCHA – SP E A OAB/SP E À ADVOCACIA PAULISTA

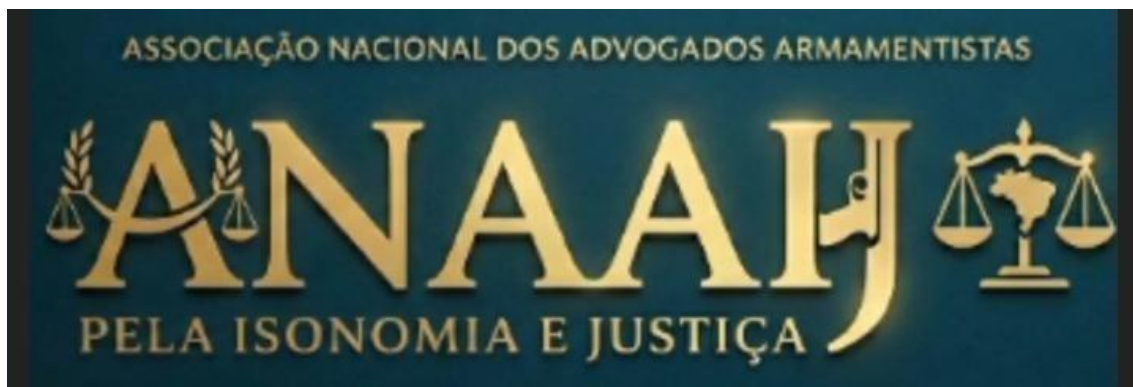
A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ADVOGADOS ARMAMENTISTAS PELA ISONOMIA E JUSTIÇA (ANAAIJ), devidamente constituída, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica, no uso de suas atribuições institucionais e em defesa dos direitos, garantias e prerrogativas da classe jurídica nacional, vem a público manifestar seu veemente **REPÚDIO** à manifestação proferida no âmbito da comissão de segurança pública da OAB SP, referente a comitê de debates instituídos pelo porte de arma para advocacia promovido na Subseção de Franco da Rocha/SP, que classificou como “medida temerária” a proposta de criação de uma Comissão Especial de Estudos pela Liberação do Porte de Arma de Fogo para Advogados.

1.Do Cerceamento ao Debate Institucional e Democrático

Rotular como “temerária” a criação de um espaço de estudos técnicos, jurídicos e acadêmicos no seio da Ordem dos Advogados do Brasil afronta o próprio pluralismo de ideias que baliza a advocacia. A OAB sempre foi o baluarte da discussão democrática e do aperfeiçoamento legislativo; obstaculizar o debate sobre a segurança física dos profissionais do Direito é desconsiderar a realidade enfrentada diariamente pela classe nas comarcas do país.

www.anaaij.org

@anaaij.isonomiaejustica



2. Da Fundamentação Constitucional e Jurídica da Proposta

A discussão acerca da extensão do porte de arma de fogo aos advogados possui sólida sustentação no ordenamento jurídico pátrio:

Inviolabilidade e Função Social da Advocacia (Art. 133 da CF/88): O advogado é indispensável à administração da justiça, atuando como garantidor dos direitos fundamentais do cidadão. A proteção à sua integridade física é pressuposto lógico para o livre e destemido exercício de seu múnus público.

Princípio da Isonomia e Ausência de Hierarquia (Art. 5º, caput, da CF/88 c/c Art. 6º da Lei Federal nº 8.906/94): O Estatuto da Advocacia (EAOAB) é inequívoco ao estabelecer que não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público. Se juízes e promotores possuem, por prerrogativa funcional, o direito ao porte de arma para defesa pessoal em virtude do risco inerente às suas funções, estender essa prerrogativa aos advogados é imposição do princípio constitucional da isonomia.

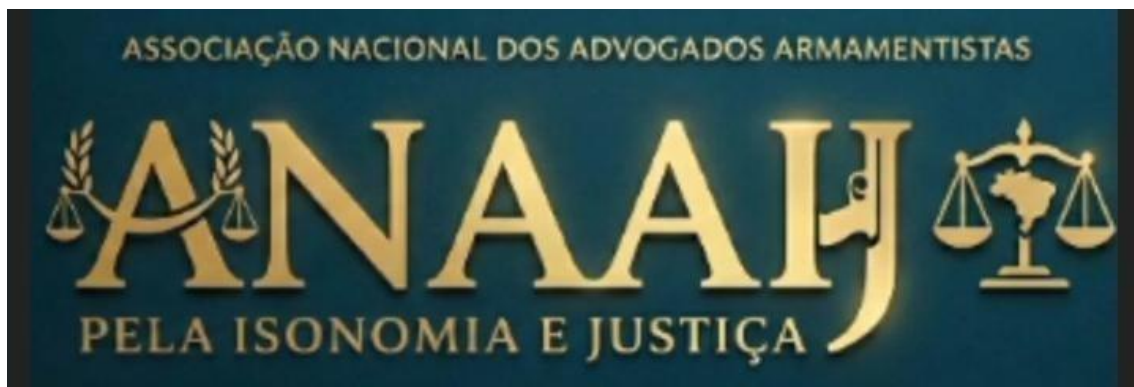
3. Risco Inerente à Profissão e da Necessidade de Legítima Defesa

O risco decorrente do exercício da advocacia é de conhecimento público e reconhecido nacionalmente. Advogados atuam na defesa dos mais variados interesses — muitas vezes contrariando organizações criminosas, grandes poderes econômicos e paixões violentas em litígios de família, criminais e cíveis.

O profissional que combate no front da prestação jurisdicional não pode ficar desprovido dos meios adequados para salvaguardar sua própria vida e a de sua família diante de eventuais retaliações decorrentes de sua atuação profissional.

4. Dos Precedentes Consolidados em Diversas Seccionais

A criação de comissões temáticas para analisar a pauta do porte de arma e da segurança da advocacia não é medida isolada ou sem precedentes. Comissões



com igual escopo já foram instituídas e atuam com pleno êxito em diversas Seccionais e Subseções do país, a exemplo de:

Minas Gerais (OAB/MG)

Mato Grosso do Sul (OAB/MS)

Goiás (OAB/GO)

Amazonas (OAB/AM) Piauí

(OAB/PI)

Maranhão (OAB/MA)

5. CONCLUSÕES E REQUERIMENTOS

Tais precedentes demonstram que o tema é urgente, legítimo e guarda perfeito alinhamento com os anseios da classe em todo o território nacional.

A postura adotada pela comissão de segurança pública configura:

***Violação dos Deveres Institucionais e Abuso de Poder (Âmbito Administrativo*)**

A OAB é uma autarquia especial com dever de pluralidade, transparência e representatividade da classe. Se a pauta do porte de armas cumpre os requisitos regimentais (como requerimento formulado por conselheiros, apoio do número mínimo de inscritos ou deliberação de comissão), o dirigente não pode, por juízo estritamente pessoal, proibir a pauta.

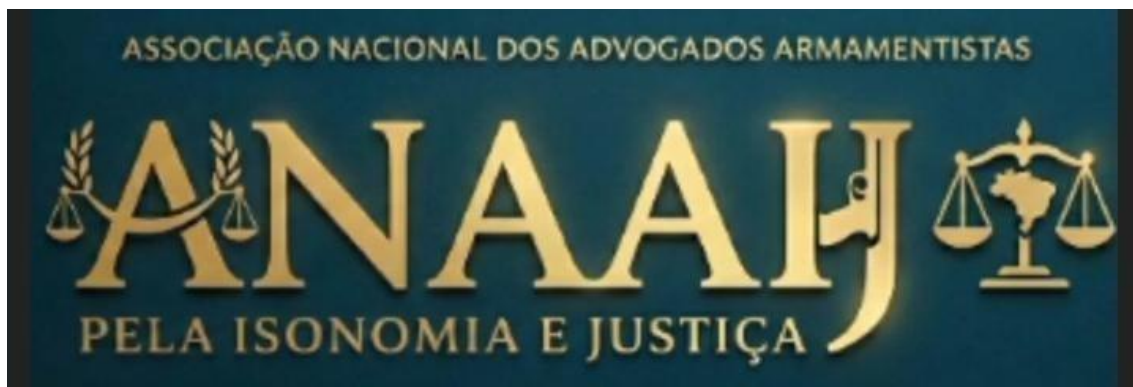
Cerceamento de debate: Configura abuso do poder de gestão/direção do órgão

OAB-SP*

Descumprimento do Regimento Interno: Deixar de pautar assuntos legitimamente requeridos viola o regimento das Seccionais ou do Conselho Federal da OAB.

www.anaaij.org

@anaaij.isonomiaejustica



Defasagem na Representatividade da Classe

A deliberação sobre o porte de armas para a categoria envolve prerrogativas de segurança e equiparação histórica pretendida por parcela dos advogados em relação à magistratura e ao Ministério Público.

Recusar a discussão impede a consulta democrática à classe e viola o compromisso democrático da entidade.

. *Infração Ético-Disciplinar*

Dirigentes da OAB exercem função pública e institucional sujeita aos preceitos do Código de Ética e Disciplina da Advocacia e do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994). Atuações motivadas por posições ideológicas pessoais para impedir a manifestação do Conselho Seccional podem ser objeto de representação no Conselho Federal da OAB.

***MEDIDAS CABÍVEIS*!!!**

Recurso Administrativo / Pedido de Inclusão em Pauta: Acionar os conselheiros seccionais ou federais para formalizar requerimento conjunto de inclusão de pauta com base nos artigos regimentais da Seccional.

Representação no Conselho Federal da OAB: Questionar a conduta do dirigente por descumprimento dos deveres estatutários e cerceamento de prerrogativas dos conselheiros.

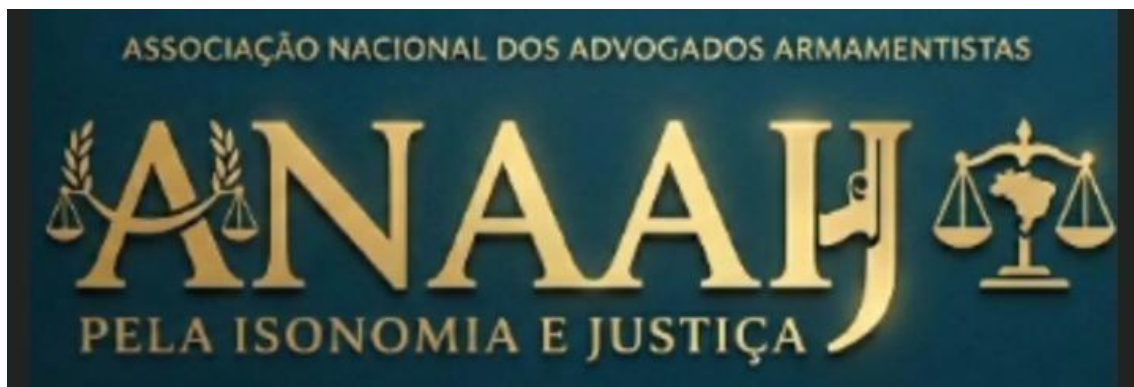
Mandado de Segurança: Caso haja violação inequívoca do direito líquido e certo de um conselheiro ou comissão de pautar tema que seguiu o procedimento regimental, cabe medida judicial perante a Justiça Federal para compelir o dirigente a pautar a *discussão* .

Diante do exposto, a ANAAIJ reitera seu compromisso inarredável com a defesa da vida, da dignidade e das prerrogativas dos advogados brasileiros, exortando a Subseção de Franco da Rocha/SP e a OAB/SP a revisarem o posicionamento adotado, permitindo o regular avanço dos estudos e debates sobre a matéria.

A advocacia forte exige advogados seguros e valorizados.

www.anaaij.org

@anaaij.isonomiaejustica



Brasil, 8 de agosto de 2026.

**DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ADVOGADOS ARMAMENTISTAS
PELA ISONOMIA E JUSTIÇA (ANAAIJ)**



www.anaaij.org

@anaaij.isonomiaejustica